

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO

GERAL



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Universidade do Estado do Pará- UEPA, criada pela Lei Estadual nº 5747, de 18 de maio de 1993, com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, é uma instituição organizada como autarquia de regime especial e estrutura multicampi, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação específica vigente.

Art. 2º. A autonomia didático-científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;
- II- criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, tendo em vista os interesses e as demandas sociais, observada a legislação vigente.
- III- fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa filosófica, científica e tecnológica e de produção na área das letras e das artes e atividades de extensão;
- V- fixar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades sociais;
- VI- definir os critérios e normas para acesso, seleção, promoção e habilitação dos alunos aos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como os regimes e sistemas acadêmicos;
- VII- conferir graus, diplomas e títulos acadêmico-científicos.

Art. 3º. A autonomia administrativa consiste em:

- I- elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, ouvido o Conselho Universitário no que lhe for pertinente;
- II- elaborar, aprovar e reformular os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares e Vinculados, de acordo com a legislação vigente;
- III- propor o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- IV- elaborar o Plano de carreira de seus servidores docentes e técnico-administrativos;
- V- firmar contratos, acordos e convênios;
- VI- definir normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII - escolher os nomes para o cargo de Reitor e Vice-reitor através de eleição direta;
- VIII - decidir sobre a instalação de unidades regionais descentralizadas, em conformidade com sua estrutura organizacional multi-campi.

Art. 4º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I- elaborar e executar seu orçamento anual e plurianual, com fluxo regular de recursos do Poder Público que lhe permita planejar e implementar suas atividades, independente de

outras fontes de receita com fins específicos;

II- administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma deste Estatuto;

III- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas, contratos com as entidades privadas e organizações não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;

IV- realizar operações de crédito ou financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

V- efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;

VI- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Poder Público, e administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

VII- adotar regime financeiro e contábil que atenda às peculiaridades de sua organização e funcionamento.

Art. 5º. A autonomia disciplinar consiste no direito de estabelecer normas disciplinares específicas para os corpos docente, discente e técnico-administrativo, e de aplicá-las, obedecidos os princípios do direito e as prescrições legais.

Art. 6º. São fins da Universidade do Estado do Pará.

I- contribuir para a criação de direitos e de novas formas de existência social e para o cultivo da cidadania;

II- produzir conhecimento e desenvolver programas e projetos de ensino, visando à formação e à qualificação de pessoas para a investigação filosófica, científica, artístico-cultural e tecnológica e para o exercício profissional;

III- promover e estimular a pesquisa considerada como princípio científico, educativo e político, visando ao desenvolvimento da filosofia, da ciência, das letras, das artes e da tecnologia;

IV- promover a realização de programas de extensão e viabilizar a participação dos segmentos populacionais no processo de criação cultural;

V- realizar estudos e debates para a discussão das questões regionais e nacionais com o propósito de contribuir para a solução dos problemas, bem como possibilitar a criação de novos saberes, na perspectiva da construção de uma sociedade democrática;

Art. 7º. Para atingir seus fins, a Universidade do Estado do Pará deve:

I- proporcionar condições para a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas locais, regionais e nacionais, com o propósito de servir e de apresentar soluções adequadas, visando ao avanço e à divulgação do conhecimento;

II- criar cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, para formar e qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, para o atendimento das necessidades regionais e para contribuir com a melhoria das condições de vida dos cidadãos, respeitadas os padrões de qualidade;

III- manter intercâmbio cultural e científico com as instituições congêneres regionais, nacionais e internacionais, à luz da universalidade de seus fins.

IV- manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;

V- criar condições e mecanismos que garantam a permanência articulada com a sociedade;

VI- assessorar entidades públicas, não-governamentais e privadas no campo do ensino, da pesquisa e dos serviços, atendendo aos interesses da Instituição e da sociedade;

Art. 8º. É política básica da Universidade do Estado do Pará.

I- assegurar o pluralismo de idéias, através da plena liberdade de pesquisar, de ensinar, de aprender e de trabalhar o conhecimento produzido e de ensinar e aprender;

II- desenvolver estudos sobre o mundo físico e social, em particular sobre a realidade brasileira e regional, buscando alternativas para a instituição de novas formas de existência individual e coletiva;

III- contribuir para o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais, respeitando as características regionais e o meio ambiente e para o desenvolvimento e a preservação da identidade cultural do Estado;

IV- incentivar a investigação e divulgação de propostas de desenvolvimento alternativo e auto-sustentado, valorizando formas diferenciadas de produção do saber, oriundas de segmentos populacionais específicos, que contribuam para melhoria de suas condições de vida;

V- descentralizar suas atividades, de modo a estender suas unidades acadêmicas a todas as regiões do Estado, evitando superposição de esforços, pelo planejamento articulado com outras instituições de ensino;

VI- contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, qualificação e atualização dos recursos humanos da região.

Art. 9º. São princípios fundamentais da Universidade do Estado do Pará:

I- autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;

II- indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

III- desenvolvimento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, comprometido com a humanização do ser humano e da sociedade;

IV- ampliação das suas ações para garantir a democratização e a equalização das oportunidades educacionais aos cidadãos do interior do Estado;

V- formação do homem para o exercício da cidadania;

VI- qualificação de recursos humanos para atender ao mercado de trabalho regional e nacional;

VII- articulação com programas estaduais e regionais de educação básica;

VIII- cooperação com outras instituições de ensino;

IX- gratuidade do ensino de graduação e dos cursos de mestrado e doutorado, ficando garantido o percentual mínimo de 10% de gratuidade nos cursos de pós-graduação lato sensu;

X- gestão democrática, envolvendo a participação dos segmentos institucionais, locais e regionais;

XI- compromisso com o processo democrático, legítimo e transparente de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta a natureza, os fins, os objetivos e os projetos da instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São princípios da organização geral da Universidade:

- I- unidade de patrimônio e de administração;
- II- estrutura orgânica com base em Departamentos reunidos em Centros, articulados à Administração Superior;
- III- organização racional que assegure a plena utilização dos recursos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV- universalidade do saber e cultivo das áreas fundamentais do conhecimento;
- V- flexibilidade de organização, métodos e critérios, com vistas ao desenvolvimento de estudos avançados, tendo como base as diferenças regionais e a interdisciplinaridade dos programas.

Art. 11. Na aplicação dos princípios organizacionais da Universidade devem ser observadas as seguintes normas:

- I- a estrutura da Universidade compõe-se de Centros subordinados à administração superior, que são unidades responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades desenvolvidas nos Departamentos que os integram;
- II- as atividades de ensino, a pesquisa e as atividades de extensão desenvolver-se-ão nos Centros, envolvendo trabalhos de professores, alunos, servidores técnico-administrativos e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 12 . A administração universitária faz-se em nível superior e em nível setorial.

Art. 13. A administração superior compreende:

- I - Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
- II - Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
- III - Reitoria: órgão executivo superior.

Art. 14. A administração setorial se efetivará através de:

I- Órgãos Deliberativos Setoriais

- a) Conselho de Centros;
- b) Colegiado de Cursos;
- c) Departamentos;
- d) Colegiado de Núcleos.

II- Órgãos Executivos Setoriais

- Direção de Centro;
- Coordenação de Curso;
- Chefia de Departamento;
- Coordenação de Núcleo.

CAPÍTULO III DOS CENTROS E NÚCLEOS

Art. 15. Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades didático-científicas, culturais e administrativas.

Art. 16. A Universidade constitui-se dos seguintes Centros:

- I- Centro de Ciências Sociais e Educação;
- II- Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III- Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Parágrafo único: Para atender a sua expansão, a Universidade poderá criar outros Centros.

Art. 17. Os Centros, em função dos objetivos específicos de cada campo de conhecimento, desenvolverão, de forma articulada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os Centros distribuem-se em diferentes campi mantidos pela Universidade, sendo vedado o estabelecimento de outros órgãos e setores para fins idênticos ou equivalentes na mesma região geo-econômica.

Art. 18. Os Núcleos Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único: As atribuições dos Núcleos Universitários, bem como as competências do Colegiado e Coordenação, serão definidas no Regimento Geral.

Art. 19. A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Universitários Regionais, com vistas ao cumprimento da amplitude de suas ações no Interior do Estado e da característica de instituição multicampi.

Art. 20. A organização didático-científica e a distribuição de pessoal docente em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será de competência do Departamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Conselho Universitário é o órgão máximo de função deliberativa, normativa e consultiva em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo único: O Conselho Universitário é a última instância de recursos no âmbito da Universidade.

Art. 22. O Conselho Universitário é composto de 40 membros assim distribuídos:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores de Centros;

- V - quatro (4) membros da comunidade externa;
- VI - quatro (4) discentes;
- VII- quatro (4) técnicos-administrativos;
- VIII- docentes de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. São membros natos os constantes dos incisos I, II, III e IV.

§ 2º. Os membros do inciso V serão indicados pela classe política, classe trabalhadora, classe empresarial e classe educacional.

§ 3º. Os membros do inciso VII, sendo um por Centro e um da Reitoria, serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º. Os docentes serão distribuídos eqüitativamente pelos Centros e eleitos pelos seus pares.

§ 5º. O Reitor terá voto de qualidade.

§ 6º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas e cinco alternadas.

Art. 23. Compete ao Conselho Universitário:

- I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas da Universidade;
- II- estabelecer, anualmente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, tendo em vista sua natureza e objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- III- deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão, garantindo a necessária articulação entre essas atividades;
- IV- aprovar o calendário acadêmico anual da Universidade, proposto pela Pró-reitoria de Graduação;
- V- aprovar os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e as normas de organização e funcionamento dos cursos;
- VI- aprovar o número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII- aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade;
- VIII- aprovar a criação, a expansão ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IX- aprovar os projetos de pesquisa e de extensão constantes nos programas elaborados pelos Centros e/ou Órgãos Suplementares;
- X- aprovar a criação, a expansão, a fusão e a extinção de Departamentos, Centros e Núcleos Universitários e outros órgãos;
- XI- aprovar os planos de carreira, regimes de trabalho e deliberar sobre a expansão do quadro de pessoal;
- XII- aprovar as normas para a realização de concursos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo e homologar seus resultados;
- XIII- definir a política de contratação de professores substitutos e visitantes;
- XIV- aprovar a concessão de títulos de professor emérito e doutor honoris causa, obedecida a regulamentação específica;
- XV- homologar celebração de convênios, contratos ou acordos e outras formas de colaboração com quaisquer instituições nacionais e estrangeiras;
- XVI- deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpo docente, discente e pessoal não-docente;
- XVII- decidir sobre a aplicação de penalidades aos servidores, em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- XVIII- autorizar a intervenção do Reitor nos Centros e Núcleos, estabelecendo prazo, bem como homologar propostas de destituição dos diretores e vice-diretores;



XIX- julgar recursos sobre atos do Reitor, das Câmaras do Conselho e dos Colegiados de Centros;

XX- apurar a responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor, propondo a destituição dos mesmos;

XXI- conceder prêmios de estímulo à comunidade universitária;

XXII- aprovar empréstimos, financiamentos e alienação de bens e imóveis da Universidade;

XXIII- praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão econômico-financeira da Universidade;

XXIV- deliberar sobre a fixação de taxas, emolumentos e valores a serem cobrados pelos serviços prestados;

XXV- aceitar doações e legados;

XXVI- aprovar a proposta orçamentária da Universidade;

XXVII- constituir comissões permanentes ou transitórias;

XXVIII - apreciar anualmente o relatório das atividades da Universidade;

XXIX- baixar normas complementares para a escolha do Reitor e Vice-reitor, bem como para a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para o Conselho Universitário e homologar os resultados finais;

XXX- homologar a lista tríplice de professores para nomeação do Reitor e Vice-Reitor na forma dos artigos 29 e 30.

XXXI - aprovar os Regimentos dos Centros e Núcleos Universitários, da Reitoria, dos demais Órgãos e seu próprio Regimento, e fixar normas complementares aos mesmos;

XXXII- Convocar Congresso Estatuinte para reforma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XXXIII- aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral e deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa;

Art. 24. O Conselho Universitário delibera através do pleno, ouvindo suas Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Extensão, e de Administração.

Art. 25. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Conselho Universitário reúne-se com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Quando o Conselho Universitário for convocado extraordinariamente exigir-se-á, na aprovação das matérias, a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, tem a seguinte composição:

- I - o Pró-Reitor de Administração;
- II - um docente;
- III- um técnico-administrativo da Universidade;
- IV- um discente;
- V - um membro indicado pelo Conselho Universitário;
- VI - um membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. Todos os representantes a que se refere este artigo terão suplentes.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução;

§ 3º. O representante de que trata o inciso VI será indicado pelo Órgão respectivo, para um mandato de dois anos, vedada a recondução;

§ 4º. Compete aos membros do Conselho Curador eleger o seu Presidente.

Art. 27. Compete ao Conselho de Curadores:

- I- apreciar e dar parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas apresentada pelo Reitor, antes de seu envio ao órgão competente para julgamento;
- II- propor ao Conselho Universitário a alienação de bens e imóveis da Universidade.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Art. 28. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

- I- Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
- II- Vice-Reitoria;
- III- Procuradoria;
- IV- Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V- Pró-Reitoria de Graduação;
- VI- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII- Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII- Pró-Reitoria de Administração;
- IX- Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, por um Pró-Reitor designado pelo Reitor, obedecendo ao sistema de rodízio.

Art. 29. O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará em pleno exercício de suas atividades e com o mínimo de cinco (5) anos de exercício da função, serão escolhidos pela comunidade universitária através de votação universal e uninominal para constituírem a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único: Na votação de que trata o caput, o voto dos docentes terá ponderação definida na Resolução do Conselho Estadual de Educação vigente.

Art. 30. O Reitor e Vice-reitor serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os docentes indicados em lista tríplice para o mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único: O mandato do Vice-reitor deverá coincidir com o do Reitor.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I- administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II- planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- III- superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Reitoria;
- IV- convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito ao voto de qualidade;
- V- elaborar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;
- VI- promover a abertura de créditos adicionais;
- VII- praticar os atos superiores de administração do pessoal, especialmente os concernentes às relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos de chefia;
- VIII- encaminhar ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação, o plano da carreira do magistério e do pessoal técnico-administrativo;
- IX- dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, eleitos por suas respectivas Unidades;
- X- designar e empossar os Pró-Reitores, os dirigentes dos Órgãos Suplementares e Vinculados;
- XI- apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, o plano de atividades e o relatório do exercício anterior;
- XII- delegar atribuições ao Vice-Reitor e a outros auxiliares da administração;
- XIII- exercer o poder disciplinar;
- XIV- cumprir o Estatuto e o Regimento Geral e zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- XV- encaminhar ao Conselho Universitário os recursos e representações de professores, funcionários e alunos.

Parágrafo único: Dos atos do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de trinta dias, a partir da data em que a decisão for tornada pública.

Art. 32. O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de dedicação exclusiva.

Art. 33. O Gabinete do Reitor, as Assessorias, a Procuradoria, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, as Pró-Reitorias, os Órgãos Suplementares e Vinculados terão suas atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E VINCULADOS

Art. 34. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade contará com Órgãos Suplementares destinados à coordenação e/ou execução de programas de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços.

Art. 35. São Órgãos Suplementares:

- I- Biblioteca Central;
- II- Serviço de Processamento de Dados;
- III- Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante;

IV- Serviço de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. Poderão ser criados outros Órgãos Suplementares, a critério do Conselho Universitário, respeitando o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos e o princípio de vinculação administrativa à sua área específica.

§ 2º. Os órgãos de que trata o caput deste artigo terão as suas atividades descentralizadas, para o atendimento das necessidades dos Centros e Núcleos Universitários.

Art. 36. Os Órgãos Vinculados têm a função de assessoramento da Reitoria nos assuntos pertinentes ao pessoal docente e técnico-administrativo e ao processo de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

Art. 37. São Órgãos Vinculados:

I - Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD;

II - Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativo – COPTEC;

III - Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Constituem patrimônio da Universidade:

I- seus bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, direitos e outros bens incorpóreos;

II- bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem transferidos, doados ou legados;

III- fundos especiais;

IV- saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Art. 39. A Universidade administra seu patrimônio e dele só pode dispor em benefício de suas finalidades.

Art. 40. Mediante autorização do Conselho Universitário, a Universidade pode realizar investimentos para valorização do seu patrimônio e obtenção de renda.

Art. 41. A alienação de bens que compõem o patrimônio da Universidade depende de aprovação do Conselho Universitário, através do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42. Os recursos financeiros da Universidade provêm de:

I- dotações orçamentárias atribuídas pelo Governo do Estado do Pará e seus municípios ou pela União;

II- subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;

III- taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;

IV- empréstimos e financiamentos, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;

V- resultados de aplicações financeiras;

VI- rendas eventuais e outros recursos previstos em leis.

Art. 43. A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 44. A Universidade ministrará cursos de:

- I- graduação;
- II- pós-graduação;
- III- extensão;
- IV- outros.

§ 1º. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo próprio, visam à obtenção de qualificação universitária específica, ao desenvolvimento e à ampliação da cultura da formação cidadã e à habilitação para o exercício profissional.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação, visam à obtenção dos graus de mestre e doutor, compreendendo ainda cursos de especialização e aperfeiçoamento.

§ 3º. Os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.

Art. 45. Os cursos de que trata o artigo anterior serão estruturados observando as leis e normas vigentes e o que dispuser o Regimento Geral.

Art. 46. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo processo social de criação de direitos, pelo desenvolvimento da cultura e para o atendimento das necessidades regionais.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 47. O ensino ministrado pela Universidade far-se-á através da união indissociável de teoria-prática, de ensino-pesquisa, visando desenvolver a capacidade de elaboração do conhecimento e a intervenção transformadora na realidade regional e nacional.

Art. 48. O ensino, em seus diferentes cursos e programas, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visar à criação de direitos, de novos conhecimentos e de práticas humanizadoras do ser humano, das instituições e da sociedade, bem como articular-se com os sistemas de educação, saúde, ciência, tecnologia e outros pertinentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 49. Na Universidade do Estado do Pará, a pesquisa tem por fim a produção do conhecimento, o avanço da cultura e a compreensão da realidade amazônica.

Art. 50. Os programas de pesquisa devem ser elaborados tendo em vista, preferentemente, os problemas regionais, tomando sua realidade de forma global, buscando soluções viáveis e eficazes para atender às necessidades e exigências sociais.

Art. 51. A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa, considerando-a, um dos elementos para avaliação de desempenho do professor.

Art. 52. Na realização da pesquisa poderão ser estabelecidos intercâmbios, acordos ou convênios com instituições públicas, particulares, não-governamentais, nacionais ou internacionais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da instituição.

Art. 53. Os programas de capacitação docente deverão necessariamente conduzir à qualificação para a pesquisa e o ensino.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 54. A Extensão tem por fim promover a articulação entre o ensino e a pesquisa, a universidade e a sociedade.

Parágrafo único: Conforme a natureza das atividades e dos objetivos pretendidos, os programas de extensão poderão ser remunerados pela clientela beneficiária.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior que exerçam atividades acadêmicas, inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão.

Parágrafo único: Ao corpo docente será assegurado direito de representação nos Órgãos colegiados e Comissões, na forma da Lei.

Art. 56. Na Universidade do Estado do Pará, as atividades acadêmicas compreendem:

I– as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;

II– as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;

III– as inerentes ao exercício de direção, participação em Órgãos colegiados, assessoramento, chefia ou coordenação na própria Instituição, bem como outras previstas em lei.

Parágrafo único: São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, inerentes aos órgãos da administração setorial da Universidade.

Art. 57. A carreira do magistério superior, na Universidade do Estado do Pará, constitui-se das seguintes classes:

I- Professor Auxiliar;

II- Professor Assistente;

III- Professor Adjunto;

IV- Professor Titular.

Art. 58. O ingresso na carreira do magistério se dá por concurso público de títulos e provas, na forma constitucional, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários da Universidade.

Art. 59. A Universidade poderá contratar Professores Visitantes e Substitutos, para colaboração eventual, a fim de atender a necessidades específicas.

§ 1º. O Professor Visitante, portador do título de mestre, doutor ou livre docente expedido por Universidade reconhecida do país ou fora dele, será contratado por período não superior a quatro anos, admitida uma única prorrogação por igual tempo, para participação em programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º. A contratação de Professor Substituto observará as exigências previstas em lei, estando sua permanência no cargo condicionada à avaliação anual favorável do Centro no qual está lotado, para suprir temporariamente a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei.

§ 3º. O número de Professores Substitutos não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quadro efetivo da Universidade.

§ 4º. Para contratação de Professor Substituto, a Universidade deverá realizar processo seletivo, em conformidade com os critérios a serem definidos pelo Conselho Universitário, por proposta dos Centros em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º. As normas para contratação de Professores Visitantes serão definidas no Regimento Geral.

§ 6º. Na renovação dos contratos de Professores Visitantes e de Professores Substitutos deverão ser considerados os critérios definidos na legislação vigente.

Art. 60. O regime de trabalho dos integrantes da carreira do magistério superior da Universidade, será:

- a) Tempo parcial (TP);
- b) Tempo integral (TI);
- c) Tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE).

Art. 61. A admissão, a carreira e a disciplina funcional do pessoal docente da Universidade do Estado do Pará, obedecerão à legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 62. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: Ficam garantidos aos alunos os direitos de associação e representação.

Art. 63. A representação discente, com direito a voz e voto, fará parte de todos os Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único: A representação de que trata o caput será eleita pelos seus pares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64. O corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

Art. 65. A carreira do corpo Técnico-Administrativo será disciplinada pelo Plano de carreira, cargos e salários dos servidores estaduais, observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 66. O pessoal Técnico-Administrativo exerce suas atribuições nos seguintes grupos de atividades:

- I- Técnicas Superiores;
- II- Técnicas Intermediárias;
- III- Apoio Administrativo;
- IV- Apoio Operacional.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A Universidade do Estado do Pará contará com o Fundo de Apoio e Desenvolvimento às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sistema de gestão vinculado à administração superior.

Parágrafo único: A Universidade deverá prever, em seu orçamento financeiro, recursos para manutenção desse Fundo, visando atender, sem solução de continuidade, ao programa de incentivo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 68. É vedada a eleição ou indicação de docente, discente ou pessoal técnico-administrativo para mais de um Órgão Colegiado da Universidade, excetuados os membros natos.

Art. 69. Nas eleições que envolvam docentes e pessoal técnico-administrativo, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na Universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 70. A assembléia universitária, composta pelos três segmentos acadêmicos, reunir-se-á sempre que convocada pelo Reitor ou por dois terços do Conselho Universitário.

Art. 71. O Governador do Estado é o Chanceler da Universidade, cabendo-lhe a presidência das sessões solenes a que comparecer.

Art. 72. Os regimentos da Reitoria, dos Centros, Núcleos e demais Órgãos, deverão ser reformulados de acordo com as disposições constantes neste Estatuto e aprovados pelo Conselho Universitário, até noventa dias após a data de publicação do presente Estatuto.

Art. 73. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, deverão ser processadas as eleições para os membros não-natos do Conselho Universitário ficando, conseqüentemente extinto o mandato dos membros atuais.

Art. 74. O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Reitor ou, de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 75. A Universidade poderá criar outras unidades acadêmicas e administrativas além

das mencionadas neste Estatuto, que passarão a compor o patrimônio da instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. Enquanto nos Núcleos o número de docentes efetivos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Quadro, abrir-se-ão para os substitutos as funções de administração acadêmica inerentes aos órgãos de administração setorial do Núcleo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Após sua aprovação pelo Conselho Universitário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas aos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Pará, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único - Serão fixadas normas específicas, aplicáveis aos órgãos e serviços da Universidade do Estado do Pará, através de regulamentação própria, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - A Universidade do Estado do Pará com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, reger-se-á:

- I. pela legislação estadual;
- II. pela legislação vigente do ensino superior;
- III. pelo seu Estatuto;
- IV. por este Regimento Geral;
- V. por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Art. 3º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Pará serão desenvolvidas na Capital e no interior do Estado.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º - A administração superior compreende:

- I. Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
- II. Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
- III. Reitoria: órgão executivo superior.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O Conselho Universitário e o Conselho de Curadores têm suas composições definidas no Estatuto.

Art. 6º - A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

- I. Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII. Pró-Reitoria de Administração;
- IX. Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único - Os cargos referentes aos incisos IV a VIII deste artigo serão preenchidos por pessoal de nível superior do quadro funcional da Universidade do Estado do Pará, de livre escolha do Reitor.

Art. 7º - Integram o grupo de Assessorias da Reitoria a Assessoria de Planejamento- ASPLAN e a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades da Administração, poderão ser criadas até mais quatro (4) Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria exercerão suas competências, nos termos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do ensino de graduação na Capital e no Interior;
- II. propor, em articulação com os Centros, a criação de cursos de graduação e de programas especiais de formação inicial e continuada;
- III. propor o calendário acadêmico da Universidade;
- IV. propor ao Conselho Universitário as vagas oferecidas anualmente, em cada curso, após articulação com os Centros;
- V. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação e dos programas especiais;
- VI. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de graduação, em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- VII. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor do Ensino de Graduação;
- VIII. propor critérios de expansão de oferta de cursos, com vistas à criação de direitos e ao atendimento das necessidades do Estado;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da graduação, articulado com o Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante;
- X. estabelecer política de monitoria;
- XI. estabelecer, em articulação com os Centros, programas de formação continuada para o corpo docente da Universidade.

Art. 10 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- I. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor de Pesquisa e do ensino de Pós-Graduação;
- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- III. incentivar a produção técnico- científica na Universidade do Estado do Pará;
- IV. acompanhar a produção científica dos professores e viabilizar estratégias para sua divulgação;
- V. elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Institucional de Capacitação Docente, em articulação com os Centros;
- VI. coordenar e supervisionar o Controle Acadêmico dos cursos de pós-graduação em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

- VII. propor em articulação com os Centros, a criação de cursos e programas de pós-graduação;
- VIII. propor a definição de políticas de pesquisa e de pós-graduação na Universidade do Estado do Pará;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da pós-graduação.

Art. 11 - Compete à Pró- Reitoria de Extensão:

- I. elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Diretor de Extensão Universitária;
- II. coordenar e supervisionar as atividades de extensão em articulação com os Centros;
- III. propor a definição de políticas de extensão na Universidade do Estado do Pará;
- IV. coordenar e supervisionar programas de extensão, compreendendo formação profissional e eventos culturais;
- V. incentivar e apoiar as atividades extensionistas na Universidade do Estado do Pará;
- VI. fomentar o estabelecimento de parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII. incentivar o Programa Artístico-Cultural da Universidade em articulação com os Centros, com o Núcleo de Arte e Cultura e com organismos culturais da sociedade;
- VIII. estabelecer política de bolsas, estímulos e prêmios ao discente da graduação.

Art. 12 - Compete à Pró-Reitoria de Administração:

- I. gerir, propor e prover medidas para que seja assegurada a necessária infraestrutura a todos os órgãos da Universidade;
- II. supervisionar e fazer cumprir a política de pessoal definida pelos órgãos superiores;
- III. coordenar e supervisionar o Plano de Capacitação de pessoal não-docente;
- IV. estabelecer e supervisionar os sistemas de zeladoria, manutenção e comunicação interna da Universidade;
- V. promover a execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatórios periódicos, prestação de contas, balanços e balancetes;

Art. 13 - As competências e atribuições dos setores que constituem as Pró-Reitorias, serão definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 14 - Ao Serviço de Registro e Controle Acadêmico – SERCA, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. responsabilizar-se pelo registro da vida acadêmica dos alunos matriculados na UEPA, para fins de integralização curricular;
- II. receber, conferir, arquivar e manter sob sua guarda a documentação do corpo discente;
- III. fornecer documentos pertinentes à vida acadêmica dos discentes, dos

graduados e dos pós-graduados;

- IV. planejar, acompanhar e avaliar, em articulação com as Coordenações de Curso, a execução da matrícula;
- V. manter atualizados dados cadastrais relativos à vida acadêmica da Universidade;
- VI. providenciar a expedição de Diplomas, Certificados e Atestados relativos à vida acadêmica do aluno;
- VII. manter estreito relacionamento, permanente contato e colaboração com os órgãos executivos, técnico-administrativos e demais órgãos de apoio da UEPA, visando ao alcance dos objetivos gerais da Instituição;
- VIII. manter permanente articulação com os Centros e os Núcleos Universitários para atualização de dados e informações quanto ao funcionamento acadêmico- administrativo dos Cursos;

Art. 15 - Ao Serviço de Processamento de Dados – SPD, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. planejar e executar a política de informática da Instituição, de forma descentralizada e de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades gerais de informática na UEPA, buscando o atendimento dos objetivos previstos no Plano Anual de Trabalho;
- III. aprovar e executar os serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas e instalações de equipamentos de informática;
- IV. promover a atualização tecnológica dos recursos de informática, mantendo o controle sobre as licenças e direito de uso de programas e equipamentos;
- V. coordenar os programas de treinamento a usuários;
- VI. estabelecer e implantar padrões de serviços a serem aplicados aos sistemas e aplicações, mantendo controle sobre equipamentos e programas em operação;
- VII. manter relacionamento com os setores de informática, em particular com o órgão de informática do Estado;
- VIII. coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de informatização através de contratos com empresas e/ou profissionais liberais;
- IX. coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de editoração.

Art. 16 - Ao Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante – SAOE, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. coordenar e acompanhar os programas de auxílio aos estudantes;
- II. divulgar os serviços oferecidos aos estudantes;
- III. elaborar estudos para captação de recursos financeiros a fim de desenvolver programas de apoio ao estudante;
- IV. articular com os demais órgãos da Instituição para assegurar a participação do corpo discente nos diversos programas de ensino, pesquisa e extensão;

- V. articular com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- VI. apoiar a realização das eleições estudantis.

Art. 17 - Compete à Biblioteca Central – BC, Órgão Suplementar da Reitoria:

- I. planejar, estabelecer e executar a política biblioteconômica da Universidade, em consonância com os objetivos institucionais e em estreita articulação com os Centros e com as Pró-Reitorias Acadêmicas;
- II. promover a ampliação e o desenvolvimento dos serviços, nas respectivas áreas de atuação, objetivando um efetivo processo de transferência da informação;
- III. reunir, selecionar, processar, disseminar, recuperar e tornar acessível a documentação bibliográfica, audiovisual e administrativa, de interesse das diversas áreas da Instituição;
- IV. elaborar e coordenar planos, programas e projetos que contribuam para o melhor desempenho do Órgão;
- V. gerir recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados;
- VI. prestar assessoramento na normalização de trabalhos acadêmicos;
- VII. coordenar de forma articulada com os Centros e as Pró-Reitorias Acadêmicas, as ações relacionadas com a ampliação e conservação do acervo bibliográfico;
- VIII. promover o intercâmbio com outras Bibliotecas, sistemas e redes de informação, nas áreas de interesse da Universidade.

Art. 18 - Compete à Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD, Órgão Vinculado à Reitoria:

- I. assessorar o Reitor nos assuntos relativos ao Pessoal Docente;
- II. executar as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.

Art. 19 - Compete à Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativos – COPTEC, Órgão Vinculado à Reitoria:

- I. assessorar o Reitor em assuntos relativos à execução da política de Pessoal Técnico-Administrativo;
- II. exercer as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.

Art. 20 - Compete à Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES, Órgão Vinculado à Reitoria:

- I. elaborar as normas relativas aos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, a ser encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação.
- II. planejar, coordenar e realizar os processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21 - Aos Órgãos Colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:

- I. os Colegiados reúnem-se, com a maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
- II. além do voto comum, terão os presidentes dos Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. nenhum do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes até o terceiro grau ou colaterais;
- IV. as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.
- V. as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitados pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. nas faltas ou impedimentos do Presidente do Colegiado e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo em atividades de magistério na Instituição;
- VII. as reuniões dos Colegiados Superiores, quando não tiverem caráter deliberativo, poderão funcionar com qualquer número de participantes;
- VIII. a presença às reuniões do pleno e de suas câmaras é obrigatória para todos os seus integrantes e terá precedência sobre as demais atividades.

Parágrafo único - As decisões dos Colegiados serão formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo respectivo presidente.

Art. 22 - Das decisões dos Colegiados caberá recurso para o Colegiado imediatamente superior, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido, obedecida a seguinte ordem:

- a) do Departamento ou do Colegiado de Curso ou do Colegiado de Núcleo para o Conselho de Centro respectivo;
- b) do Conselho de Centro para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 23 - A Administração Setorial se efetivará através de:

I – Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) Conselho de Centro
- b) Colegiado de Curso
- c) Departamento
- d) Colegiado de Núcleo Universitário

II- Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Direção de Centro
- b) Coordenação de Curso
- c) Chefia de Departamento
- d) Coordenação de Núcleo Universitário

Art. 24 - Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades culturais, de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas.

Parágrafo único - São Centros da UEPA:

- I. Centro de Ciências Sociais e Educação;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Art. 25 - Os Núcleos Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º- Os Núcleos Universitários manterão cursos oferecidos em regime regular ou modular, em caráter permanente ou temporário, de acordo com as necessidades do local e os interesses sociais e da Universidade.

§ 2º- São Núcleos Universitários da UEPA:

- a) Núcleo Universitário de Conceição do Araguaia;
- b) Núcleo Universitário de Marabá;
- c) Núcleo Universitário de Altamira;
- d) Núcleo Universitário de Paragominas;
- e) Núcleo Universitário de São Miguel do Guamá;
- f) Núcleo Universitário de Moju;
- g) Núcleo Universitário de Igarapé-Açu;
- h) Núcleo Universitário de Santarém;

- i) Núcleo Universitário de Tucuruí;
- j) Núcleo Universitário de Barcarena;
- l) Núcleo Universitário de Redenção.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 26 - O Conselho de Centro é o órgão deliberativo setorial, em matéria didático-científica e administrativa, e tem a seguinte composição:

- I. o Diretor, como Presidente;
- II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente
- III. os Chefes de Departamentos integrantes do Centro;
- IV. os Coordenadores dos Cursos abrangidos pelo Centro;
- V. um membro do corpo técnico-administrativo do Centro;
- VI. docentes do Centro, integrantes do quadro efetivo da Universidade do Estado do Pará, no limite estabelecido pela LDB, considerados neste limite, os membros de que tratam os incisos I, II, III e IV;
- VII. um representante estudantil, por Curso.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, mencionados nos itens V e VI serão escolhidos e indicados, respectivamente, pelo corpo técnico-administrativo e docente do Centro, através de eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os Centros Acadêmicos indicarão os estudantes, dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação de cada Centro, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 27 - O Colegiado de Curso, órgão da administração setorial com funções deliberativas é responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

- I. Coordenador, como presidente;

II. Seis docentes, em exercício;

III. Três representantes discentes do Curso.

§ 2º- Os membros titulares e suplentes, referidos no inciso II, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º- Os membros titulares e suplentes, mencionados no inciso III, serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 28 - O Departamento é o órgão da estrutura universitária para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente, e compreende:

I. Os docentes das disciplinas que o integram;

II. Representantes discentes que cursam disciplinas do Departamento, eleitos por seus pares, na proporção definida pela legislação vigente para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º- A constituição de novos Departamentos depende de proposta fundamentada do Diretor do Centro, aprovada pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.

§2º- É vedada a duplicação de Departamentos, devendo, para atender à organização de disciplinas em cursos interiorizados, ser implantadas câmaras dos Departamentos já existentes nos centros.

§3º- Os Departamentos que compõem a Universidade encontram-se relacionados no Anexo deste Regimento Geral.

Art. 29 - O Colegiado de Núcleo Universitário, órgão da administração setorial, tem função deliberativa e é responsável pela articulação das atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos Núcleos Universitários.

Parágrafo único - O Colegiado de Núcleo Universitário tem a seguinte composição:

I. Coordenador Geral;

II. Representes Docentes no limite estabelecido pela legislação;

III. Um Representante Discente por Curso;

IV. Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 30 - Os Centros serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor.

Art. 31 - O Diretor e o Vice-Diretor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, com um mínimo de cinco

anos de exercício da função docente, serão eleitos através de votação universal e uninominal, conforme a legislação vigente, pelos três segmentos acadêmicos para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A eleição far-se-á com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos titulares.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, não podendo as substituições eventuais ultrapassarem sessenta dias consecutivos, caso em que será considerado vago o cargo do Diretor.

§ 4º - Assumindo o Vice-Diretor a Direção do Centro, o Conselho respectivo deverá escolher um novo Vice-Diretor para o término do mandato.

§ 5º - Em caso de vacância da Direção do Centro, o Conselho respectivo escolherá um Diretor “*pró-tempore*”, dentre os Coordenadores de Curso, para dirigir o Centro e promoverá novas eleições no prazo de sessenta dias.

§ 6º - O mandato do Vice-Diretor deve coincidir com o do Diretor.

Art. 32 - A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é Órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Curso.

Art. 33 - O Coordenador, integrante da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, será eleito pelos três segmentos acadêmicos e designado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - A eleição, as substituições e os casos de vacância devem obedecer aos mesmos critérios definidos no Artigo 31 deste Regimento.

§2º - Não havendo no Curso professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.

Art. 34. A Chefia de Departamento é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um professor integrante da carreira docente da Universidade com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, lotado no

Departamento, que será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - O Reitor designará Chefe de Departamento o docente eleito de conformidade com o *caput* deste artigo.

§2º - Não havendo no Departamento professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.

Art. 35 - A Coordenação de Núcleo Universitário, órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas no respectivo Núcleo, será exercida por um Coordenador Geral, com competências definidas no artigo 43.

§1º. A designação para a função de Coordenador Geral nos Núcleos Universitários será de competência do Reitor;

§2º. O Coordenador Geral do Núcleo será eleito pela comunidade acadêmica do Núcleo Universitário, respeitado o previsto no §2º do artigo 154, para mandato de dois anos, em votação universal e uninominal, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 - Compete ao Conselho de Centro:

- I. supervisionar as atividades dos Departamentos e Colegiados de Curso;
- II. analisar e encaminhar ao Conselho Universitário os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as alterações curriculares e os Programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- IV. propor ao Conselho Universitário a criação, desativação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação das áreas de conhecimento abrangidas pelo Centro;
- V. aprovar o plano de atividades do Centro e o relatório anual do Diretor de Centro, submetendo-os às instâncias superiores;
- VI. acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do Centro;
- VII. julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua jurisdição;
- VIII. apurar possíveis responsabilidades do Diretor do Centro pelo não cumprimento da legislação vigente e propor ao Conselho Universitário sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;
- IX. deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Centro;
- X. homologar e encaminhar à Reitoria para designação os nomes dos professores eleitos para as funções de Diretor e Vice-Diretor de Centro, dos Coordenadores e dos Chefes de Departamentos.

Art. 37 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. implementar no Curso as decisões de cunho acadêmico e científico emanadas dos Conselhos de Centro e Universitário;
- II. aprovar e encaminhar para análise, ao Conselho de Centro respectivo, as propostas de alterações para o currículo do Curso;
- III. aprovar os programas e ementas das disciplinas do Curso, apresentados pelos Departamentos, de acordo com a orientação do Curso;
- IV. propor planos e projetos de pesquisa e extensão de interesse do Curso, encaminhando-os para análise do Conselho de Centro respectivo;
- V. deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões dos professores e do Presidente do Colegiado de Curso;
- VI. examinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptações;
- VII. decidir, em grau de recurso, questões relacionadas com a matrícula de alunos transferidos e diplomados, ouvindo o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

- VIII. apurar possíveis responsabilidades do Coordenador de Curso pelo não cumprimento da legislação em vigor e propor ao respectivo Conselho sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;
- IX. apreciar recomendações da Coordenação de Curso sobre assuntos de interesse do Curso;
- X. decidir sobre matéria omissa neste Regimento, no âmbito de sua competência.
- XI. designar, dentre seus membros, substituto “*pró-tempore*” para preencher o cargo de coordenador na ausência ou impedimento do mesmo.

Art. 38 - Compete ao Departamento:

- I. distribuir as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitando suas áreas de atuação e coordenando suas atividades;
- II. deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e no âmbito de sua competência;
- III. propor alternativas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao ensino das disciplinas de sua competência;
- IV. elaborar os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina, de acordo com as orientações emanadas pelos Cursos;
- V. apresentar à Direção de Centro as necessidades de contratação e dispensa de professores;
- VI. propor a admissão e demissão de monitores;
- VII. elaborar o Plano de Qualificação Docente para encaminhamento à Direção de Centro respectiva.
- VIII. promover, em conjunto com as Coordenações de Curso, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;
- IX. manifestar-se, quando solicitado, sobre o aproveitamento de estudo e adaptações curriculares;
- X. elaborar e encaminhar ao Centro os planos de atividades e o relatório anual.

Art. 39 - Compete ao Colegiado de Núcleo Universitário:

- I. supervisionar a atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Núcleo Universitário;

- II.** sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Núcleo Universitário;
- III.** aprovar o plano de atividades anuais do Núcleo Universitário;
- IV.** deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Núcleo Universitário.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Centro:

- I.** coordenar a elaboração do plano anual de atividades, da proposta orçamentária e do relatório anual do Centro, para apreciação do respectivo Conselho e apresentação à Reitoria nos prazos estabelecidos;
- II.** analisar e opinar sobre as necessidades de pessoal para o funcionamento do Centro, encaminhando à Reitoria para deliberação;
- III.** analisar e opinar sobre o afastamento, remoção, cessão e transferência do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro;
- IV.** firmar convênios para viabilizar estágios curriculares;
- V.** propor à Reitoria e ao Conselho Universitário projetos e programas que envolvam financiamento e capacitação de recursos vinculados às atividades do Centro;
- VI.** designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessoramento específico, submetendo a previsão de despesa ao Conselho Universitário;
- VII.** convocar eleições para a direção do Centro, Coordenação de Curso, Chefias de Departamentos, e a para escolha de membros docentes e técnico-administrativos no Conselho de Centro;
- VIII.** instaurar inquéritos para apuração de responsabilidades, encaminhando os resultados à Reitoria.
- IX.** encaminhar mensalmente ao órgão de recursos humanos da Universidade, a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro;
- X.** organizar anualmente o calendário acadêmico do Centro em consonância com o calendário da Universidade;

Art. 41 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. presidir a construção, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, visando atender às necessidades pedagógicas e sociais;
- II. representar o Curso, sob sua responsabilidade, perante autoridades e Órgãos da Universidade;
- III. deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. encaminhar ao Colegiado de Curso os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina elaborados pelos Departamentos;
- V. promover, em conjunto com os Departamentos respectivos, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;
- VI. acompanhar e avaliar a realização do currículo do Curso, adotando as medidas necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, bem como das orientações emanadas do Projeto Pedagógico;
- VII. encaminhar à Direção do Centro as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento e complementação curricular e de extensão, visando à qualidade do Curso sob sua responsabilidade;
- VIII. elaborar o horário escolar atendendo ao número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do Curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro;
- IX. promover a execução da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico, observando o disposto neste Regimento Geral;
- X. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI. enviar mensalmente ao Diretor do Centro a frequência dos professores do Curso;
- XII. convocar a eleição dos representantes docentes para o Colegiado de Curso.

Art. 42 - Compete ao Chefe de Departamento:

- I. representar o Departamento perante as autoridades e órgãos da Universidade;

- II. convocar e presidir as reuniões de Departamento, elaborando a pauta dos trabalhos e coordenando a preparação das atas de decisões;
- III. administrar e superintender as atividades do Departamento;
- IV. encaminhar ao Diretor de Centro solicitação de contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvindo o Departamento e as Coordenações de Curso;
- V. submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VI. apresentar anualmente ao Departamento e ao Conselho de Centro o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. supervisionar, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos, a freqüência dos professores integrantes do Departamento;
- IX. acompanhar, em estreita articulação com Coordenadores de Cursos, o cumprimento dos planos de ensino e a adequada ministração das disciplinas que integram o Departamento;
- X. manter permanente controle dos docentes liberados para atividades de pesquisa, extensão e/ou cursos de pós-graduação.

Art. 43 - Compete à Coordenação de Núcleo Universitário:

- a) coordenar as atividades administrativas e didático-pedagógicas, desenvolvidas nos Núcleos Universitários;
- b) administrar o Núcleo, provendo a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Cursos;
- c) administrar as atividades do pessoal técnico-administrativo distribuído para o Núcleo;
- d) propor medidas necessárias para bom desenvolvimento das atividades do Núcleo;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO ANO LETIVO

Art. 44 - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - Sempre que necessário para o cumprimento dos dias letivos, cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas, o ano letivo poderá ser prorrogado ou redistribuído, cabendo às Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com os Centros, tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Durante, ou nos intervalos dos períodos letivos, poderão ser executados programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

§ 3º - As atividades da Universidade serão consolidadas em calendário anual, do qual deverão constar, obrigatoriamente, a duração do ano letivo, os períodos para os processos seletivos de ingresso, os períodos de matrícula e de colação de grau.

§ 4º - A duração da hora/aula para qualquer turno é de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 45 - O ensino organiza-se sob a forma de cursos, programas e atividades.

Parágrafo único - Os Cursos se constituem de um conjunto de atividades pedagógicas sistemáticas, com determinada composição curricular, englobando disciplinas e práticas exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

Art. 46 - Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuído ao longo do ano escolar.

Art. 47 - A Universidade ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros.

SEÇÃO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 48 - Os cursos e habilitações de graduação da Universidade admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes às novas exigências sociais, às múltiplas dimensões da cultura, às profissões reguladas em lei e/ou às peculiaridades do desenvolvimento e do mercado de trabalho.

§ 1º - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio e obtido classificação em processos seletivos específicos, visam à formação universitária e à obtenção de títulos acadêmicos.

§ 2º - Anualmente, o Conselho Universitário definirá os cursos de graduação a serem oferecidos pela Universidade no ano seguinte e o número de vagas respectivas .

§ 3º - Os cursos terão a duração de tempo necessário à realização do currículo respectivo, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§ 4º - Os cursos de graduação serão concebidos a partir de um Projeto Político-Pedagógico que definirá a identidade, o currículo e as principais linhas de desenvolvimento do curso e serão avaliados constantemente para permitir reformulações necessárias.

§ 5º - Os cursos terão seus Projetos Políticos-Pedagógicos aprovados pelo Conselho Universitário, que considerará:

- I. a vinculação acadêmica com o Centro;
- II. a obrigatoriedade de extensão universitária que beneficie os professores da Educação Básica, na área de abrangência do município onde for implantado o curso, no caso de interiorização;
- III. a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49. A Universidade poderá oferecer cursos sob regime especial, de menor duração, desde que atendam os direitos da sociedade e às múltiplas dimensões da cultura, respeitadas a natureza e as exigências da teoria, da prática, das epistemologias e métodos próprios das várias áreas do saber.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* deste artigo terão projetos próprios que definirão: a oferta, a duração, a carga horária, os critérios de matrícula e de sua renovação, as formas de avaliação, e de operacionalização da prática de ensino e do estágio supervisionado, quando for o caso, e de construção dos trabalhos de conclusão de curso, e outros que forem julgados pertinentes

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA À UNIVERSIDADE

SUBSEÇÃO I

Do Ingresso e da Matrícula nos Cursos de Graduação

- Art. 50** - Os Processos Seletivos para o ingresso nos cursos de graduação objetivam avaliar e selecionar candidatos ao ingresso nesses cursos e abrangerão conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.
- § 1º - Os Processos de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer sobre a forma de vestibular convencional, de avaliação seriada e outros definidos em resoluções específicas.
- § 2º - O planejamento, a coordenação, a realização e a avaliação dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade estarão a cargo de uma Comissão Especial.
- § 3º - Os candidatos aos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação poderão ser submetidos a testes especiais e/ou provas de habilidade específica.
- § 4º - Os resultados dos processos seletivos para ingresso no ensino de graduação não comportam recursos de qualquer natureza.
- Art. 51** - A matrícula nos cursos de graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso, devendo ser renovada a cada ano letivo.
- § 1º - Os períodos de matrícula serão estabelecidos no calendário anual da Universidade.
- § 2º - Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação da matrícula representa abandono de curso, interrompendo o vínculo do aluno com a Universidade.
- § 3º - Os atos de matrícula geram direitos e deveres entre a Universidade do Estado do Pará e o aluno, com aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.
- § 4º. A Universidade poderá conceder ao seu aluno remanejamento de matrícula para o mesmo curso.
- Art. 52** - A matrícula nos cursos de graduação é feita por série.

- § 1º - Considera-se matrícula inicial, a matrícula feita imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.
- § 2º - O aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior será matriculado na série imediatamente posterior.
- § 3º - Ao aluno reprovado em até duas disciplinas da série imediatamente anterior será permitido matricular-se na série seguinte, em regime de dependência.
- § 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso deverá matricular o aluno, primeiramente, nas disciplinas em que ficou em dependência, respeitando-se a compatibilidade de horários.
- § 5º - O aluno com dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior poderá requerer sua matrícula apenas nas disciplinas de dependência.
- § 6º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas será matriculado, no ano seguinte, somente nas disciplinas em que não obteve aprovação.
- § 7º - O aluno reprovado em disciplina(s) de dependência será matriculado somente para cursar a (s) disciplina(s) em que não obteve aprovação, sendo vedada a sua frequência em outras disciplinas e/ou atividades.
- § 8º - Nas situações previstas nos parágrafos 5º, 6º e 7º, as disciplinas poderão ser cursadas no período regular de aulas ou na forma definida pelo Conselho Universitário, em período intervalar, disposto entre os períodos regulares.
- § 9º - Havendo mudança de currículo, a Coordenação de Curso deverá elaborar plano de adaptação de estudos ao novo currículo para os alunos em regime de dependência.
- § 10 - A Coordenação de Curso deve recusar a matrícula do aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização estabelecido no respectivo currículo do curso.

Art. 53 - É permitida a matrícula em disciplinas de curso diverso ao curso de origem do aluno, desde que haja vaga na disciplina pretendida e seja respeitada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único - O aluno que concluir com êxito os estudos das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, terá direito a incluí-las em seu histórico escolar e de receber certificado de aproveitamento .

Art. 54 - Não será permitida matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Universidade.

Art. 55 - O trancamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos em cursos regulares e mantém o vínculo do aluno com a Universidade.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no prazo de até noventa e cinco dias após o início do ano letivo e será concedido pelo período de um ano letivo, apenas para os alunos que já tenham cursado um ano de estudos regulares e renovada a matrícula nos prazos estabelecidos.

§ 2º - O aluno terá direito a, no máximo dois trancamentos sucessivos ou alternados, não sendo esse período computado para efeito de integralização curricular.

Art. 56 - Havendo vaga nos cursos de graduação, será admitida a matrícula de:

- I. alunos transferidos de outras instituições nacionais de ensino superior, legalmente reconhecidas;
- II. diplomados em cursos de graduação reconhecidos;
- III. alunos amparados por convênio ou acordos culturais.

Parágrafo único - O Conselho Universitário baixará normas que disciplinarão o preenchimento das vagas de que trata o *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO II

Das transferências e aproveitamento de estudos

Art. 57. Serão aceitas transferências de alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior do País, para o mesmo curso ou para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e as exigências abaixo:

- I. existência de vaga, excetuando-se os casos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex-officio*;
- II. comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação em vigor;
- III. cumprimento dos prazos fixados no calendário anual da Universidade, exceto no caso das transferências *ex-officio*.

§ 1º - Não serão aceitas transferências para a primeira e para a última série, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º - As transferências somente serão aceitas se as disciplinas que ainda faltam para a integralização curricular puderem ser concluídas dentro do prazo máximo definido no currículo, computado o período em que o aluno esteve matriculado na instituição de origem.

§ 3º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.

§ 4º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

§ 5º - O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares serão definidas pelo Colegiado do Curso que receber a transferência, atendidas as seguintes normas gerais:

- I. as disciplinas componentes do currículo definido pela Universidade, realizadas com aproveitamento na Instituição de origem, serão automaticamente reconhecidas;
- II. respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do currículo do curso exige-se carga horária total, não inferior à definida pela UEPA para o curso pretendido.

Art. 58. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concederá transferência para outras instituições de ensino, obedecidas às seguintes normas:

- I. apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição de destino, quando a transferência não for *ex-officio*;
- II. comprovante de que o aluno está amparado por legislação pertinente à transferência *ex-officio*, se for o caso;
- III. comprovação de quitação junto à Biblioteca do Centro ao qual se encontre vinculado.

Art. 59 - A mudança de um curso para outro, dentro da Universidade, somente poderá se feita uma vez e obedecerá às seguintes normas:

- I. existência de vaga no curso pretendido;
- II. requerimento, pelo interessado, dentro do prazo definido no calendário anual da Universidade;

Parágrafo único - O Conselho Universitário poderá baixar outras normas para disciplinar a mudança de curso de que trata o *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO III

Dos Currículos e Programas

Art. 60 - O currículo de cada curso de graduação da Universidade compreenderá um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas e outras atividades sistematizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 61 - O currículo dos cursos de graduação abrangerá:

- I. disciplinas obrigatórias definidas pela Instituição tendo em vista as diretrizes curriculares em cada caso, a política de graduação da Universidade e o projeto pedagógico do curso;
- II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentro de um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

- § 1º - O currículo de cada curso de graduação poderá contemplar atividades complementares que envolvem participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extra-curricular, mini-cursos e outros.
- § 2º - Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e anual das disciplinas e atividades necessárias para a integralização curricular.

SUBSEÇÃO IV

Da Avaliação da Aprendizagem

- Art. 62** - A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação, abrangerá, obrigatoriamente, a freqüência e o aproveitamento.
- Art. 63** - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza das disciplinas, um conjunto de atividades: aulas teóricas, seminários, planejamento, execução e avaliação de pesquisa, trabalhos de campo, estágios supervisionados ou equivalente; leituras programadas; trabalhos especiais; provas orais ou escritas, prova prática, estudo de caso, pesquisa bibliográfica, trabalho individual e/ou equipe; de acordo com a natureza das disciplinas e outras previstas nos planos de ensino.
- Art. 64** - A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regularmente matriculados.
- Art. 65** - Independentemente dos resultados obtidos na avaliação da aprendizagem, será considerado reprovado o aluno com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina e/ou atividade ministradas.
- Art. 66** - Para o registro e controle acadêmico da avaliação da aprendizagem serão atribuídas notas parciais, ao longo do período letivo, e uma nota de exame final que expressarão o rendimento do aluno em cada disciplina.
- § 1º - Aos cursos organizados em regime seriado anual e/ou seriado por bloco de disciplinas anuais, cabem quatro notas parciais e uma nota de exame final.
- § 2º - Aos cursos organizados em regime seriado por blocos de disciplinas semestrais ou regime especial cabem duas notas parciais e uma nota de exame final.

- § 3º - Cada nota parcial representa a avaliação a respeito do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.
- Art. 67** - As notas parciais e a nota de exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de zero a dez, com aproximação obrigatória para meio ponto.
- § 1º - Será considerado aprovado na disciplina, independente de exame final, o aluno que tiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais igual ou superior a oito.
- § 2º - Será considerado reprovado o aluno cuja média aritmética das notas parciais seja inferior a quatro.
- § 3º - Será submetido ao exame final o aluno com freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e média aritmética das notas parciais igual ou superior a quatro e inferior a oito.
- § 4º - Será considerado aprovado, após a realização do exame final, o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a seis, calculada entre a nota do exame final e a média das notas parciais.
- Art. 68** - Será promovido à série seguinte o aluno que for aprovado em todas as disciplinas da série cursada, considerando-se os aspectos de freqüência mínima e aproveitamento escolar já definidos, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior.
- Art. 69** - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas repetirá as disciplinas nas quais não obteve aprovação, não sendo promovido à série subsequente.
- Art. 70** - O aluno em regime de dependência está sujeito aos mesmos critérios de avaliação da aprendizagem.
- Art. 71** - O Conselho de Centro, por proposta do Colegiado de Curso, fixará normas específicas para a avaliação nos estágios ou práticas supervisionadas e trabalhos de conclusão de curso, considerando o que consta nos respectivos Projetos Pedagógicos, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 72 - O aluno tem direito a requerer ao Coordenador de Curso, no prazo de quarenta e oito horas, segunda chamada de provas parciais ou exame final a que não compareceu por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 73 - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida ao Coordenador do Curso, até quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados pelo professor.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput será feita na presença do aluno.

SEÇÃO III

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 74 - A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades programadas, acompanhadas pelo orientador, e incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 75 - Os Programas de Pós-Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação plena, serão organizados por campo de saber, objetivando garantir a articulação entre o ensino e a pesquisa.

§ 1º - A Pós-Graduação compreende estudos em Programas e Cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá os critérios para a elaboração dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

§ 3º - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos e desenvolvidos pelo Centro sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 76 - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm por objetivo formar especialistas em setores restritos de conhecimento, aprofundar saberes e desenvolver habilidades técnicas em determinadas áreas de estudos, e compreendem um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas que habilitam para atividade especializada.

Art. 77 - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm por objetivo a produção de novos conhecimentos e a formação de pessoal qualificado para o magistério superior para as atividades de pesquisa e o exercício profissional.

Parágrafo único - A Pós-Graduação *stricto sensu* é constituída de um ciclo de estudos e programas de trabalhos regular e sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO.

Art. 78 - Os cursos de extensão serão desenvolvidos através dos programas de extensão universitária, definidos pelo Plano Diretor de Extensão.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 79 - A pesquisa, definida nos artigos 49 a 53 do Estatuto, será desenvolvida em consonância com o plano diretor, plurianual, procurando responder às exigências de avanço do conhecimento, a interesses sociais e às demandas do Estado.

Art. 80 - Os programas de pesquisa serão desenvolvidos com recursos:

- I. orçamentários da Universidade;
- II. do Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa;
- III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.

Parágrafo único -O orçamento-programa da Universidade deverá contar com dotações específicas para desenvolvimento das atividades de pesquisas.

Art. 81 - Os projetos de pesquisa da Universidade, propostos pelos Centros, deverão atender às diretrizes do Programa de Apoio às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 - A Universidade utilizará, entre outros que possam eventualmente ser criados, os seguintes mecanismos de estímulo e apoio à pesquisa:

- I. concessão de bolsas e auxílios especiais, envolvendo iniciação científica ou desenvolvimento de projetos;
- II. intercâmbio de pesquisadores;
- III. participação em projetos associados de pesquisa com outras instituições, particularmente as vinculadas ao Estado do Pará;
- IV. divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
- V. promoção de eventos para estudos e debates na área da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes;
- VI. aglutinação de atividades de pesquisa em linhas e/ou programas que envolvam as mais diferentes questões e áreas;
- VII. instituição de prêmios para jovens pesquisadores e títulos de mérito acadêmico para pesquisadores, cujos critérios deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário em regulamentação própria.

Art. 83 - Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores serão aprovados pelos Conselhos de Centro.

Parágrafo único - A gestão dos recursos externos à Universidade, obtidos para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, será realizada pelo pesquisador responsável pelo projeto, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 84 - A extensão universitária deve decorrer do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas que se traduzem por cursos, atividades ou serviços, em nível de Departamento, Curso, Centro ou Instituto próprio, visando à integração da Universidade com setores da comunidade local e regional.

Art. 85 - Consideram-se mecanismos de extensão universitária:

- I. cursos, estágios e atividades não curriculares que se destinem à formação dos discentes;
- II. consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- III. atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;

- IV. iniciativas de natureza cultural;
- V. estudos de aspectos da realidade local e regional, quando não vinculados a programas de pesquisa;
- VI. divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico;
- VII. estímulos à criação literária, artística, técnica ou tecnológica;
- VIII. associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 86 - Os programas de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Curso e Conselhos de Centros e disciplinados pela Pró-Reitoria de Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria e assessoria institucionais serão coordenados diretamente pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 87 - Os programas de extensão serão desenvolvidos com recursos:

- I. orçamentários da Universidade;
- II. do Fundo de Apoio a Atividades de Extensão;
- III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.

Parágrafo único - O orçamento-programa da Universidade deverá contar com doações específicas para desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO IV

DOS SEGMENTOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 88 - O corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente constituem os segmentos da Universidade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 89 - O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

§ 1º - A carreira do magistério está disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, o Estatuto e este Regimento Geral.

§ 2º - Os Professores Visitantes e os Professores Substitutos serão contratados mediante a processo seletivo simplificado, de acordo com as normas definidas pelo Estatuto e pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O Professor admitido como Visitante deve possuir o título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente ou ser pessoa considerada de alta qualificação ou notório saber, reconhecido pelo Conselho Universitário.

§ 4º - A Universidade concederá bolsa especial de habitação ao Professor Visitante, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, oriundo de Universidade de fora do Estado do Pará, que atenda a convite para a implantação de programas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

§ 5º - A remuneração do Professor Visitante será equivalente à da classe correspondente a sua titulação, no nível considerado compatível pelo Conselho Universitário, excetuando o professor notório saber que será objeto de normalização pelo Conselho Universitário.

Art. 90 - Na Universidade do Estado do Pará, as atividades de magistério superior compreendem:

- I. as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- II. as que se estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;
- III. as inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação na própria instituição e outras previstas em lei;

Parágrafo único - São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica dos órgãos da Administração Setorial da Universidade.

Art. 91 - Não será permitido o afastamento de pessoal docente para órgãos da administração pública, com ônus para a Universidade, por um prazo superior a dois anos.

SEÇÃO I

DA CATEGORIA E REGIME DE TRABALHO

Art. 92 - Os docentes da carreira do magistério da Universidade exercem suas atividades nas seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo único - O ingresso na classe de Professor Titular requer o título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 93 - Os integrantes do corpo docente da Universidade ficarão submetidos a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

- I. Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho;
- II. Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho;
- III. Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos completos, e a proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

§1º - A concessão de Tempo Integral com dedicação exclusiva obedecerá a critérios definidos em resoluções específicas do CONSUN.

§2º - Em situações especiais e sem prejuízo do cargo do magistério será permitido ao docente em regime de Dedicção Exclusiva, devidamente autorizado pelo Reitor:

- I. a participação em órgão de deliberação coletiva;
- II. o desempenho eventual de natureza científica, técnica ou artística destinado à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos;

- III.** a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino e a pesquisa.
- §3º -** Nas atribuições das atividades de ensino a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes limites:
- I.** aos docentes em tempo parcial, entre oito e doze horas de aulas efetivas semanais;
- II.** aos docentes em tempo integral, entre dezoito e vinte e quatro horas de aulas efetivas semanais.
- §4º -** O professor em regime de dedicação exclusiva terá sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento percebido, a título de gratificação.
- §5º -** A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades no ensino de graduação e de pós-graduação, na pesquisa, na extensão, na administração acadêmica e no assessoramento técnico-pedagógico e administrativo, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho do docente.
- Art. 94 -** É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no currículo para cada disciplina.
- Art. 95 -** A atribuição de carga horária para atividades de administração acadêmica far-se-á por ato do Reitor da Universidade, após a indicação do Diretor do Centro, com especificação da função a ser desempenhada.
- Art. 96 -** É obrigatória a frequência do docente às reuniões de Colegiado de que for membro, dentro de seu período de trabalho, em nenhuma hipótese computando-se essa participação como atividade acrescida.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- Art. 97 -** Os atos de provimento e exoneração dos cargos da carreira do magistério superior e os de admissão e dispensa dos Professores Visitantes e Substitutos serão de competência do Reitor.
- Art. 98 -** O ingresso na carreira do magistério superior se dá, exclusivamente, por concurso público nas categorias previstas neste Regimento, sendo exigido:
- I.** diploma de graduação plena em nível superior e titulação mínima de Especialista, para a categoria de Professor Auxiliar;
- II.** diploma de pós-graduação com título de Mestre, para a categoria de Professor Assistente;

- III. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, para a categoria de Professor Adjunto;
- IV. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, experiência no ensino superior de, no mínimo cinco anos, e defesa de Tese original, para a categoria de Professor Titular.

§1º - Os diplomas previstos nos incisos deste artigo devem ser oriundos de cursos reconhecidos ou regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituição estrangeira.

§2º - A abertura de concurso público se dá por solicitação do Centro à Pró-Reitoria de Graduação que encaminhará o pleito ao Reitor.

§3º - O Edital discriminará a área de conhecimento e, quando for o caso, as matérias/disciplinas abrangidas pelo concurso, as normas complementares, devendo ser homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 99 - Os docentes admitidos serão lotados nos Departamentos, obedecendo às necessidades de cada curso, tendo em vista o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 100 - Durante o período probatório, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, que envolverá:

- I. acompanhamento semestral das atividades constantes do Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor, pelo Coordenador do Curso em que estiver lotado, com base em ficha técnica, contendo indicadores aprovados pelo Colegiado;
- II. avaliação semestral do professor pelos alunos, através de registros em formulários específicos, previamente aprovados pelo Colegiado de Curso;
- III. relatório técnico semestral, elaborado pelo professor, com base no seu PIT e na avaliação do Chefe de Departamento e dos alunos.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Art. 101. Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Superior poderá afastar-se de suas funções sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:

- I. para realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II. para prestar colaboração temporária a outras instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa;
- III. para comparecer a eventos relacionados a atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;
- IV. para participar de atividades em entidades científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional.

§1º - O afastamento previsto no inciso I será concedido em tempo de liberação parcial das atividades de magistério superior, quando o curso for realizado no Estado do Pará e, em tempo de liberação integral, quando o curso for realizado fora do Estado do Pará.

§2º - O afastamento previsto no inciso I não poderá exceder a trinta meses para o mestrado, quarenta e oito meses para o doutorado e doze meses para o pós-doutorado, já incluída as eventuais prorrogações.

§3º - No caso do inciso I, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividades de magistério na UEPA por período pelo menos igual ao do afastamento anterior, cujo período de liberação total não poderá exceder a sessenta meses.

§4º - Somente poderá beneficiar-se do afastamento previsto no inciso I, o docente pertencente ao quadro efetivo da Universidade, com um mínimo de três anos de atividades docente, e que possuir tempo igual ou superior ao período do afastamento concedido para dedicar-se às atividades do Magistério do Ensino Superior, na Universidade, após a conclusão do curso realizado.

§5º - No caso do inciso I, o professor, em Regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação no valor correspondente a setenta por cento da remuneração de Professor Auxiliar I,

Professor Assistente I e de Professor Adjunto I, respectivamente, para cursar Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em instituições nacionais e internacionais.

§6º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, em que o docente se compromete em seu retorno a permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§7º - O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

Art.102 - O afastamento do docente para realizar estudos de Mestrado e Doutorado obedecerá ao Plano de Capacitação elaborado pelo respectivo Centro.

Parágrafo único - O Plano de Capacitação Docente estabelecerá as linhas de pesquisa de interesse da Universidade e definirá o percentual de afastamento anual.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade, é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

Art. 104. Os servidores Técnico-Administrativos exercem suas atividades nos seguintes grupos;

- I.** atividades Técnicas Superiores;
- II.** atividades Técnicas Intermediárias;
- III.** atividades de Apoio Administrativo;
- IV.** atividades de Apoio Operacional.

Parágrafo único. O ingresso em qualquer grupo de atividade dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido os seguintes níveis de escolaridade:

- I. nível Superior, para as Atividades Técnicas Superiores;
- II. nível Médio, para as Atividades Técnicas Intermediárias;
- III. nível de Ensino Fundamental (1^a à 8^a série) para as atividades de Apoio Administrativo;
- IV. nível de Ensino Fundamental (as quatro séries iniciais do ensino fundamental), para as atividades de Apoio Operacional.

Art. 105. Os atos de provimento e exoneração dos cargos técnico-administrativos serão de competência do Reitor.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos serão designados para exercício de atividades na Reitoria, nos Centros ou nos Núcleos Universitários, de acordo com a necessidade da Universidade.

Art. 106. A carreira dos servidores técnico-administrativos será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, o Regime Jurídico Único, o Estatuto e este Regimento Geral, e observados:

- I. os requisitos essenciais para provimento de cargos, inclusive os relativos à seleção e ingresso;
- II. a forma de provimento de funções;
- III. o regime de trabalho;
- IV. a avaliação de desempenho;
- V. os critérios de promoção.

§1º - Os servidores integrantes da carreira técnica de nível superior poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos casos constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 101 deste Regimento Geral, devendo o afastamento obedecer ao que consta nos parágrafos do referido artigo, no que couber.

§2º - Quando do afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado fora do Estado do Pará, o servidor integrante da carreira técnica fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação, no valor de setenta por cento da remuneração do respectivo cargo.

§3º - O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 107 - É vedada a representação a servidor técnico-administrativo não lotado no órgão a ser representado.

Art. 108- A Universidade do Estado do Pará poderá, excepcionalmente, contratar por prazo determinado pessoal técnico-administrativo para atender a necessidades eventuais ou de natureza especial.

Art. 109 - Aos servidores técnico-administrativos aplicam-se os efeitos do Art. 91.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 110 - O corpo discente da Universidade do Estado do Pará é constituído por todos os estudantes matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 111 - O corpo discente tem os seguintes direitos e deveres:

- I.** à matrícula, quando preenchidas as condições para cada caso;
- II.** freqüentar as aulas e demais atividades escolares;
- III.** utilizar os serviços técnicos e administrativos disponíveis na Universidade;
- IV.** votar e ser votado nos processos de escolha de representação discente;
- V.** votar nos processos de escolha para os cargos de Administração Superior, nos casos previstos pelo Estatuto;
- VI.** recorrer das decisões que o afetem;
- VII.** exercer monitoria;
- VIII.** propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as normas em vigor nos Centros e Núcleos Universitários;
- X.** zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XI.** abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes, e desrespeito aos professores e autoridades universitárias.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 112 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer Comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógica e disciplinar, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Art. 113 - Não poderão exercer representação discente:

- I. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;
- II. perante o Centro, estudantes de outros Centros;
- III. perante o Núcleo Universitário, estudantes de outros Núcleos Universitários;
- IV. alunos com matrícula trancada e os que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para a série.

Parágrafo único - É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Órgão Colegiado da Universidade.

Art. 114 - Toda representação estudantil terá mandato de um ano, junto aos Órgãos Colegiados, sendo permitida uma recondução.

Art. 115 - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, devendo apenas ter justificada sua ausência em aulas e exames, quando participar de reuniões dos colegiados de que fizer parte.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 116 - São órgãos estudantis, no âmbito universitário:

- I. Diretório Central dos Estudantes- DCE;
- II. Diretórios Acadêmicos- DA;
- III. Centros Acadêmicos- CA.

Parágrafo único - Os órgãos estudantis se regem por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva, nos termos da legislação vigente, e encaminhados para conhecimento aos Colegiados correspondentes.

Art. 117. A indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados, compete:

- I. ao Diretório Central dos Estudantes, no caso de indicação dos seus membros junto ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores;
- II. aos Diretórios Acadêmicos e aos Centros Acadêmicos, a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Centro, Colegiado de Núcleo, ao Colegiado de Curso e aos Departamentos.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 118 -A Universidade do Estado do Pará selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitor, os quais farão jus a uma bolsa de monitoria.

Art. 119 -Compete aos monitores auxiliar os professores em tarefas didático-científicas ao alcance de estudantes já aprovados na disciplina, inclusive na preparação de aulas, de trabalhos escolares e atividades de pesquisa e extensão.

Art. 120 -O Plano Geral de Monitoria deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante parecer dos Conselhos de Centro, e estabelecerá, entre outras, a forma de seleção, as funções, o acompanhamento e a remuneração do aluno-monitor.

Parágrafo único - Somente será aceita a inscrição para monitoria de alunos que tenham sido aprovados nas disciplinas para as quais se candidataram.

Art. 121 -Os monitores serão admitidos pela Reitoria, de acordo com o Plano Geral de Monitoria.

Art. 122 -A Bolsa de Monitoria terá a duração de um ano letivo, podendo, por indicação do professor orientador, e aprovação do Chefe do Departamento e Diretor do Centro respectivo, ser renovada por igual período.

Art. 123 -A Universidade do Estado do Pará manterá a Monitoria Voluntária para atender as necessidades das diversas disciplinas e dos alunos, na forma prevista em resolução própria.

Parágrafo único - A Monitoria Voluntária não dará direito ao recebimento da bolsa prevista no Art. 120.

Art. 124 -O aluno, após encerrado o seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Diretor do respectivo Centro.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 -A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição do pleno funcionamento da vida universitária.

Art. 126 -Caberá à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, na esfera das respectivas

competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 127 -O ato de matrícula de aluno, ou o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal com a UEPA, respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do Ensino, no seu Estatuto, neste Regimento Geral, assim como as fixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Universidade e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.

Art. 128 -São penalidades disciplinares, além das demais previstas no Art. 183 do RJU:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. destituição de cargo em comissão;
- V. demissão ou desligamento.

§1º - Na aplicação das penalidades disciplinares serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos.

- I. a primariedade do infrator;
- II. o dolo ou a culpa;
- III. o valor e a utilidade dos bens atingidos;
- IV. o grau da autoridade ofendida.

§2º - A gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior, poderá determinar a aplicação de penalidades, independentemente da primariedade do infrator.

§3º - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento, na forma do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, dos danos causados à Instituição.

§4º - A aplicação das penalidades de desligamento ou de demissão, decorrente de infração disciplinar, dependerá de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 129 -Aos docentes serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 130 -Cometerá infração disciplinar o integrante do corpo docente que:

- I. deixar de cumprir o horário de trabalho a que esteja obrigado;
- II. praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

- III. deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina;
- IV. deixar de registrar a frequência e o aproveitamento escolar dos discentes nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o conteúdo programático ministrado na disciplina;
- V. desrespeitar disposições explícitas no Estatuto, neste Regimento Geral e em normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- VI. praticar quaisquer dos atos vedados no art. 178, do Capítulo II, do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§1º - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência e repreensão, aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Núcleo Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- III. destituição de cargo em comissão, aplicável pelo Reitor;
- IV. demissão, aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, pela maioria de 2/3 de seus membros.

§2º - Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

§3º - A pena de demissão será aplicada após processo administrativo, sendo assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§4º - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos incisos I a XX do art.190 da Lei n.º 5.870/94.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.

Parágrafo único - Na apuração das faltas que resultem em suspensão ou demissão, observar-se-á sempre o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Art. 132 - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência e repreensão aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Núcleo Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- III. destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, aplicável pelo Reitor;
- IV. demissão aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, adotada pela maioria de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - Da aplicação das penalidades de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 133. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

- I. a integridade física e mental da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 134 -As penalidades disciplinares são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 135 -São infrações disciplinares praticadas por discentes:

- I. ofender ou desrespeitar os próprios colegas, professores e funcionários da Universidade;
- II. provocar perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;
- III. infringir disposições expressas neste Regimento;
- IV. danificar bens móveis, imóveis ou patrimoniais da Universidade;

- V. causar danos físicos ou morais aos alunos recém-admitidos;
- VI. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos, na prática de trabalhos escolares.

Art. 136- As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência, repreensão e suspensão, aplicáveis por Coordenadores de Curso, Coordenadores de Núcleos Universitários e Diretores de Centros;
- II. desligamento, aplicável pelo Reitor, por proposição do Conselho de Centro.

§1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Colegiado de Curso, ao Colegiado de Núcleos Universitários e ao Conselho do Centro respectivo.

§2º - Da aplicação da penalidade de desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

Art. 137 - A expansão da Universidade do Estado do Pará será realizada através de:

- I. criação de novos cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;
- II. extensão dos cursos existentes para o Interior do Estado;
- III. instalação de Núcleos Universitários em municípios do Estado do Pará;
- IV. incorporação de cursos de outras unidades públicas de ensino superior;
- V. incorporação de Órgãos criados ou mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO

Art. 138 - A Universidade do Estado do Pará elaborará seu Plano Anual de Trabalho (PAT), que congregará as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico.

Parágrafo único - O Plano Anual de Trabalho, elaborado e acompanhado pelos Centros, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Reitoria, será aprovado pelo Reitor e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 139 - Constituem o patrimônio da Universidade do Estado do Pará:

- I. os bens móveis e imóveis e direitos pertencentes à Fundação Educacional do Estado do Pará e ao Instituto Superior de Educação do Pará;
- II. os bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive doações, auxílios, subvenções e legados; nos termos do inciso III do Art. 4º do Estatuto;
- III. os bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer outro título;
- IV. os fundos especiais;
- V. os saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Parágrafo único - Cabe à Universidade do Estado do Pará administrar seu patrimônio e dele dispor, desde que na realização de suas finalidades.

Art. 140 - A aquisição de bens imóveis pela Universidade, depende de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 141 - A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação prévia dos Conselhos Universitários e Curador.

Parágrafo único - A alienação se dará por ato do Reitor, após as formalidades contidas neste artigo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 142 - Os recursos financeiros da Universidade provêm de:

- I. dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado do Pará, seus Municípios ou pela União;
- II. subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, respeitada a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;
- III. taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
- IV. empréstimos e financiamentos, aprovados pelo Conselho Universitário;
- V. resultados de aplicações financeiras;
- VI. rendas eventuais e outros recursos previstos em lei.

Art. 143 - A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 144 - O exercício financeiro da Universidade do Estado do Pará coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 145 - O Reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário o Plano Plurianual da Universidade com vista à sua inclusão no Plano Plurianual do Estado do Pará.

Art. 146 - A proposta do Orçamento-Programa Anual da Universidade deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário para posterior inclusão no orçamento do Estado.

§ 1º - Para elaboração da proposta orçamentária, os órgãos que compõem a Universidade remeterão à Reitoria suas previsões para o exercício, devidamente discriminadas e justificadas.

§ 2º - O Orçamento-Programa Anual da Universidade será elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará e compatibilizado com o Plano Plurianual do Estado.

Art. 147 - Mediante proposta do Reitor e/ou Conselheiros ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas

específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, mediante plano de aplicação previamente aprovado por aquele Conselho.

Parágrafo único - Os fundos especiais de que trata este artigo serão utilizados para atender atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência ao servidor da Universidade.

Art. 148 - A Universidade do Estado do Pará, através de sua Reitoria, prestará contas de sua gestão orçamentário-financeira ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas exigidos pelas normas da contabilidade pública e nos Termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 149 - A colação de grau é o ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.

§ 1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação.

§ 2º - A colação de grau, referida neste artigo, será no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 3º - Em casos especiais e a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupo, pelo Diretor de Centro e na presença de, no mínimo, três professores.

§ 4º - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 150 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

§ 1º - Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão assinados pelo diplomado e pelo Reitor, e registrados na forma do parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 9394/96.

§ 2º - No caso de diploma para curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

- I. O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;
- II. as habilitações adicionais ao título obtido serão igualmente consignadas no verso, sem necessidade de expedição de novo diploma.

§ 3º - Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Centro responsável pelo curso.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 151 -A Universidade do Estado do Pará, por proposta do Conselho Universitário, do Reitor ou de Diretores de Centro, pode outorgar títulos de:

- I. doutor *Honoris Causa* a pessoa não pertencente aos quadros da Universidade, que se tenha distinguido por sua atividade em prol das ciências, das letras e das artes, e que haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Universidade do Estado do Pará;
- II. professor Emérito a ex-docentes que hajam alcançado a eminência, por seu desempenho na Universidade do Estado do Pará.

§ 1º - A outorga dos títulos honoríficos decorrerá de decisão favorável de dois terços dos integrantes do Conselho Universitário e será feita em solenidade pública.

§ 2º - O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo homenageado e pelo Reitor.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 - Os regimentos internos referidos neste Regimento Geral deverão ser elaborados e/ou reformulados e aprovados noventa dias após a entrada em vigor do presente Regimento

Art. 153 - Os Centros, os Núcleos Universitários e os Cursos de Graduação que venham a ser criados após a entrada em vigor deste Regimento Geral, terão os primeiros titulares designados pelo Reitor para mandato de dois anos, findo o qual será procedida a eleição nos termos previstos neste Regimento.

Art. 154 - A função de Coordenador Geral, nos Núcleos Universitários, é privativa de professor efetivo da Carreira docente da Universidade.

§ 1º - A designação de Professor Substituto para as funções mencionadas no *caput* deste artigo, somente será permitida quando não houver professor efetivo disponível.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, exigir-se-á o tempo mínimo de dois anos de atividade docente no Núcleo Universitário para o Professor Substituto.

Art. 155 - Os Cursos que são extensão da capital estão sob a coordenação do Curso da capital.

Parágrafo único - Os Cursos criados para funcionar no interior terão coordenação própria.

Art. 156 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática, a formação continuada de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 157 - A Universidade do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter partidário.

Art. 158 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição e, entre os de igual antigüidade, o de idade maior.

Art. 159 - A formação prática de recursos humanos para a área de saúde, bem como a formação de especialistas e pós-graduados será obrigatoriamente realizada em unidades públicas de assistência à saúde.

§1º - A unidade será considerada campo de estágio e ensino quando for gerida por outra instituição pública.

§2º - A unidade será considerada universitária quando sua gestão for realizada diretamente pela Universidade.

§3º - As unidades universitárias de atendimento de saúde integrarão a rede pública de assistência, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde e serão organizadas em sistema próprio, cuja chefia equívale à de Coordenador de Curso.

Art. 160 -As publicações ou os pronunciamentos que envolvam responsabilidades da Universidade serão feitas mediante prévia autorização do Reitor.

Art. 161 -Os professores que compõem o quadro docente da Universidade serão lotados nos Departamentos, consideradas as disciplinas objeto de concurso público a que foram submetidos.

Art. 162 -A distribuição de professores para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, será feita antes do início do ano letivo, bem como em qualquer momento do período letivo, para atender às necessidades do trabalho acadêmico.

§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar a distribuição do pessoal docente, bem como baixar as normas complementares para a distribuição do referido pessoal.

§ 2º - Na distribuição dos professores para os cursos serão considerados: o regime de trabalho e a disciplina de origem do docente, a carga horária da disciplina e a necessidade dos cursos.

§ 3º - Quando a carga horária da disciplina de origem não for suficiente para completar a jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, os Departamentos poderão complementar a jornada de trabalho do professor com a distribuição de carga horária de disciplinas da mesma área de conhecimento a que estiver vinculado o docente.

§ 4º - Aos docentes com atividades de ensino, é permitido adicionar à jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, como preparação de aulas:

- I. cinquenta por cento (50%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de graduação;
- II. cem por cento (100%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de pós-graduação.

§ 5º - Os professores que por qualquer motivo não tiverem jornada semanal de trabalho regularizada, serão distribuídos para as atividades administrativas, onde se fizer necessário, nelas permanecendo até deliberação superior.

§ 6º - Os professores cujas disciplinas forem suprimidas dos currículos dos cursos da Universidade e que não reúnam condições temporárias para serem alocados em outras disciplinas, serão remanejados para desenvolver atividades de administração acadêmica ou participar de programas especiais voltados para o atendimento da comunidade universitária e externa, e incluídos, obrigatoriamente, em programas de capacitação docente, visando ao seu aproveitamento em outras disciplinas.

§ 7º - A avaliação das condições dos professores que se enquadrem no parágrafo anterior será feita por uma comissão de docentes designada pela Direção de Centro.

Art. 163 - Os currículos dos cursos de graduação em desenvolvimento deverão, no prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento Geral, ter atualizadas as cargas horárias das disciplinas e atividades que os compõem, não sendo permitida carga horária inferior a oitenta horas anuais ou quarenta horas semestrais.

Parágrafo único - Para os efeitos de atribuição de carga horária das disciplinas e atividades, fica estabelecido o limite de quarenta semanas para o ano letivo.

Art. 164 - As disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos de graduação existentes na data de aprovação deste Regimento Geral deverão ser codificadas a partir da área de conhecimento na qual estão inseridas, relacionadas ao Centro que lhes deu origem.

Art. 165 - A codificação de novas disciplinas e atividades deverá ser ajustada aos critérios definidos no artigo anterior.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Graduação deverá baixar normas que definirão os critérios e a competência para a codificação das disciplinas e atividades dos currículos dos cursos de graduação.

Art. 166 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão disciplinados pelo Conselho Universitário.

Art. 167 - O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, nos termos do inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96.

Art. 168 -O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

